



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210108-04 GAB/PMQ/PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0007
CONTRATO Nº 20210205

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES
DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU E A
EMPRESA AUTO POSTO ATLANTICO E CIA LTDA,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 01.612.367/0001-29, por seu representante legal a Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Quatipuru, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 461.976.562-72, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO ATLANTICO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.557.980/0001-06, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Bairro: Vila Boa Vista, CEP: 68.709-000, Quatipuru/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. (a) **MARCO ANTONIO DA SILVA BORGES**, inscrita no CPF nº 608.939.402-59, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0007, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA**, conforme se acha discriminado no Anexo e mapa comparativo em anexo.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	10.284	R\$ 5,25	R\$ 53.991,00
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	11.822	R\$ 4,06	R\$ 47.997,32
					R\$ 101.988,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 101.988,32 (cento e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2021 - Atividade **1011.041220002.2.001** Manutenção do Gabinete do Prefeito; Atividade **1112.041220003.2.004** Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Atividade **1314.201220005.2.019** Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; Atividade **1617.041220008.2.032** Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contado da data sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

- d)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g)** assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Primavera, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatipuru/PA, 04 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ Nº 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

AUTO POSTO ATLANTICO & CIA LTDA
CNPJ (MF) nº 21.557.980/0001-06
CONTRATADO(A)

TESTEMHNHAS

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: